



Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº 21206	000 652 / 2019-26
Folha	Rubrica
329	↓

RECEBIDO
CONAB - SUREG/RS

30 JUN. 2020

14:00

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM,
PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS
APRENDIZES

PROCESSO Nº 21206.000652/2019-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino Sr. JOSE RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração Interino Sr. GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES, CPF 048.727.049-59, CI 5513510 SESP/IGP/SC parte doravante denominada **Contratante**, e a empresa REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 37.381.902/0001-25, com sede no endereço SCS Quadra 06 Bloco A Lote 157, Edifício Bandeirantes, Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu Procurador Sr. ESTEVÃO COSTA DE ANDRADE, CPF 711.030.741-72, CI 3250133/SESP/GO parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 04 (quatro) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
- 1.2 Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº 21 206 000 652 / 2019 - 26	
Folha	Rubrica
330	<i>[assinatura]</i>

1.3 O contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2 DAS QUANTIDADES E DOS LOCAIS

2.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e endereços abaixo:

Categoria	Sede - Quantidade	UA Canoas - Quantidade	Total
Jovem aprendiz	03	01	04

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, no período de 03 / 08 / 2020 a 03 / 08 / 2025.
- 3.2 A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.
- 3.3 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do item, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

5 CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor da contratação é composto conforme abaixo:

Valor por jovem aprendiz (R\$)	Quant. de jovem aprendiz	Valor Mensal (R\$)	Valor total para os 60 meses (R\$)
1.625,00	04	6.500,00	390.000,00



Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

[assinaturas]

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3 Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e suas alterações.
- 6.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
- 6.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/1990 e a Portaria nº 88/2009, do MTE/SIT.
- 6.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 6.5 Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na Contratante, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa de aprendizagem, Decreto nº 9.579/2018; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.
- 6.6 Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
- 6.6.1 Interesse.
 - 6.6.2 Cooperação.
 - 6.6.3 Relacionamento.
 - 6.6.4 Assiduidade.
 - 6.6.5 Pontualidade.
 - 6.6.6 Comprometimento.
- 6.7 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à Contratada.
- 6.8 As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do Art. 64 do Decreto nº 9.579/2018.
- 6.9 Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.
- 6.10 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 6.11 Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa nº 97/2012 MTE/SIT.
- 6.12 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº 21 206 000 652 12019 - 26	
Folha 332	Rubrica J

Contratada.

- 6.13 Remeter mensalmente, à Contratada, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela Contratante.
- 6.14 Efetuar a transferência de recursos à Contratada, de acordo com as condições acordadas.
- 6.15 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.16 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes.
- 6.17 Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da Contratante para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos cumprimentos pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 6.18 As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 69 do Decreto nº 9.579/2018
- 6.19 Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

7 CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 7.2 Cumprir com o estabelecido no item 1 do Termo de Referência, e encaminhar os aprendizes à Contratante, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 7.3 Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade Contratada, bem como cópia do contrato de trabalho firmado entre a Contratada e o aprendiz.
- 7.4 Celebrar com o aprendiz o contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.
- 7.5 Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem; e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.
- 7.6 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 57, § 2º, do Decreto nº 9.579/2018:
- 7.6.1 Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 7.6.2 Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo do Rio Grande do Sul.
- 7.6.3 Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem.
- 7.6.4 Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 7.7 Providenciar a realização do exame médico admissional e dimensional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

- 7.8 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2013 e demais alterações vigentes.
- 7.8.1 Fornecer à Contratante cópia do Projeto Pedagógico do programa.
- 7.9 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Contratante.
- 7.10 Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Contratante, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Contratante por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407 do Decreto nº 5.452/1943).
- 7.11 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 7.12 Informar à Contratante todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.
- 7.13 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Contratante.
- 7.14 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-alimentação ou refeição) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.15 Apresentar à Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 7.16 Apresentar, mensalmente à Contratante a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.
- 7.17 Apresentar, semestralmente, à Contratante os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.
- 7.18 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.
- 7.19 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/1965).
- 7.20 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.
- 7.21 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

- 7.22** Apresentar à Contratante, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.
- 7.23** Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT.
- 7.23.1** As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem.
- 7.23.2** É vedado o pagamento em pecúnia de 1/3 das férias.
- 7.24** Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Contratante, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.
- 7.25** Informar à Contratante, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Contratante, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.
- 7.26** Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.
- 7.27** Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.
- 7.28** Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/1990 e a Portaria nº 88/2009 do MTE/SIT.
- 7.29** Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 7.30** Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018.
- 7.31** A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem.
- 7.32** Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item 7.31 deste contrato poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755/2010, alterada pela Portaria MTE nº 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 50º do Decreto nº 9.579/2018, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.
- 7.33** Vedar a contratação de jovem aprendiz que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 7.33.1** Exigir do jovem aprendiz, declaração de que não possui familiar que seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, conforme acima.
- 7.34** Apresentar à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que atuarão na Contratante.
- 7.35** Iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 7.36** Apresentar, imprescindivelmente, a minuta do contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para re ratificação pela Contratante.
- 7.37** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.38 Manter a sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.

7.38.1 Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início do contrato a sua existência.

8 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Empenho nº 2020NE000102000307.

9 CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização.

9.3 A fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

9.4 A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

9.5 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:

10.2.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.2.2 No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, item 19 deste Termo de Referência.

10.2.3 Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº 21 206 000 652 2019 - 26	
Folha 336	Rubrica <i>R</i>

Fiscal/Fatura.

- 10.2.4** Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 10.2.5** Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 10.2.4, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 10.2.6** No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 10.2.5, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 10.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 10.5.1** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.5.2** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.5.3** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 10.5.4** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 10.6** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.7** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.8** As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para



[Handwritten signatures and initials]

aplicação de sanções.

- 10.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 11.2.9 competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 11.2 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 11.2.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: aprovação do novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul abrangido pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.
- 11.2.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços decorrentes da variação dos preços de mercado, tais como: (insumos e taxas), será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 11.2.3 A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 11.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.2.5 O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 11.2.6 A Conab não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.2.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 11.2.8 A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer

momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste termo de referência.

- 11.2.9** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 11.2.9.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da publicação no novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, vigente à época da apresentação da proposta.
- 11.2.9.2** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado tais como: (insumos e taxas): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do edital.
- 11.2.10** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.2.11** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, o qual fixará, os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 11.2.11.1** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.
- 11.2.12** Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 11.2.12.1** Da vigência do salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
- 11.2.12.2** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos e taxas).
- 11.2.13** Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido publicado o novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 11.3** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 11.3.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 11.3.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 11.3.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.4** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.6** O prazo referido no item 11.5 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Conab para a comprovação da variação dos custos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

11.7 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa moratória;

12.1.3 Multa compensatória;

12.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

12.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

12.2 As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas item 12.1.

12.4 A aplicação das penalidades previstas no item 12.1 realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.6 Da sanção de advertência:

12.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

12.6.2 A aplicação da sanção do item 12.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.7 Da sanção de multa:

12.7.1 Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

12.7.2 Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 12.7.1, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.7.2.1 Esgotado o prazo limite a que se refere o item 12.7.2 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

12.7.3 Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.7.4 Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

12.7.4.1 Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

12.7.5 Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

12.8 Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	02	Por funcionário e por dia
03	Deixar de creditar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários nas contas bancárias dos empregados.	02	Por funcionário e por dia
04	Deixar de efetuar o pagamento dos vale-transporte na data estabelecida em lei.	01	Por funcionário e por dia
05	Deixar de efetuar o pagamento do vale-refeição na data estabelecida em lei.	01	Por funcionário e por dia
06	Deixar de efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais	03	Por ocorrência e por dia
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia
08	Não manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Porto Alegre/RS, durante a vigência do contrato.	03	Por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

05 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

12.8.1 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

12.8.2 A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

12.9 Da sanção de suspensão:

12.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

12.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

12.9.3 Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante;

12.9.4 Considera-se comportamento inidôneo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.2 A rescisão poderá ser:

13.2.1 Por ato unilateral e escrito da Contratante;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, por determinação judicial.

13.2.3.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.3.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.3.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.3 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.3.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

13.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



[Handwritten signatures]

CONAB - SUREGRS	
Proc. nº 21 206	000052/2019-26
Folha 342	Rubrica 

- 13.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.1.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 14.1 Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Durante a vigência do contrato a Contratante, para avaliar a qualidade da execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultado conforme disposto no item 19 do Termo de Referência.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos de acordo como previsto item 18 do Termo de Referência.

17 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

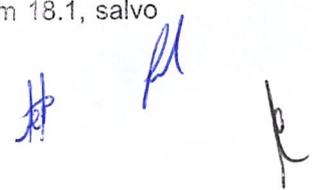
- 17.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 17.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.
- 17.4 A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.2 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 18.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





- 18.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 18.5 A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1 É vedado à Contratada:

- 20.1.1 A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado
- 20.1.2 Caucionar ou utilizar este contrato para quaisquer operações financeiras.
- 20.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

- 21.1.1 De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;
- 21.1.2 De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 21.1.3 De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;
- 21.1.4 De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

- 22.1 Consideram-se integrante do presente instrumento contratual o edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 20/02/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº 21 206	000 652/2019-26
Folha	Rubrica
344	<i>[assinatura]</i>

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

26 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Pela Contratante:

[Assinatura]
JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
 Superintendência Regional do RS
 Superintendente Interino

[Assinatura]
GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES
 Gerência de Finanças e Administração
 Gerente Interino

Pela Contratada:

[Assinatura]
ESTEVIÃO COSTA DE ANRADE
 Procurador

